



Sociedade Limitada

A Sociedade Limitada, um dos principais tipos societários no Brasil, divide-se em dois tipos: sociedades simples e empresárias. Caracteriza-se pela divisão do capital social em quotas (iguais ou desiguais), limitando a responsabilidade dos sócios ao valor de suas quotas e um modelo relativamente simples de gestão e administração. É composta por duas ou mais pessoas (físicas ou jurídicas) e é constituída por meio de um contrato social, que deve ser registrado na Junta Comercial.

A Sociedade Limitada representa 97% das sociedades no Brasil e possui uma série de características que a tornam atraente para pequenos e médios empresários.

Está regulamentada no Código Civil brasileiro nos artigos 1052 a 1087.

Responsabilidade dos Sócios

Em termos de responsabilidade, os sócios respondem apenas pelo valor de suas cotas, ou seja, os sócios não respondem com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa. Porém, há casos em que o sócio responderá com seus bens pessoais, também chamado de desconsideração da personalidade jurídica.

Desconsideração da personalidade jurídica

A desconsideração da personalidade jurídica pode ser aplicada quando a separação entre os patrimônios da sociedade e dos sócios for utilizada de maneira abusiva. As hipóteses em que isso ocorre incluem:

Desvio de Finalidade: quando a pessoa jurídica é utilizada para fins distintos daqueles previstos em seu contrato social

Confusão Patrimonial: quando não há separação efetiva entre o patrimônio da empresa e o patrimônio pessoal dos sócios ou seja, quando os sócios usam os recursos da sociedade como se fossem seus bens pessoais

Fraude contra Credores: quando a personalidade jurídica é usada para fraudar credores, por exemplo, esvaziando o patrimônio da empresa de forma proposital, a fim de evitar o cumprimento de obrigações.

Outras formas de responsabilidade

Há outras formas de responsabilizar os sócios com seus bens particulares:

Integralização do Capital Social: os sócios são responsáveis pela integralização do capital social. Se um dos sócios não integralizar o capital conforme acordado no contrato social, os outros podem ser solidariamente responsáveis até que o capital social seja totalmente integralizado.

Responsabilidade dos administradores: os administradores da sociedade limitada, sejam eles sócios ou não, podem ser responsabilizados pessoalmente por atos que resultem em prejuízos à sociedade, especialmente em situações de má-fé ou abuso de poder.

Responsabilidade Tributária: os sócios podem ser responsabilizados pessoalmente pelo pagamento de dívidas tributárias da empresa em algumas situações, como sonegação fiscal.

Responsabilidade Trabalhista: os sócios podem ser responsabilizados pessoalmente pelo pagamento de dívidas trabalhistas quando a empresa não tem recursos suficientes para honrar com essas obrigações.

Responsabilidade Ambiental: sócios e administradores podem ser responsabilizados por danos ambientais causados.

Responsabilidade por Atos Ilícitos: Se um sócio praticar atos ilícitos, mesmo fora de suas funções administrativas, mas que resultem em prejuízos a terceiros ou à própria sociedade, ele pode ser responsabilizado pessoalmente.

Deliberações em uma LTDA

As deliberações sociais são tomadas em assembleia ou reunião de sócios. As assembleias são encontros formais que envolvem todos os sócios e são convocadas para a discussão de assuntos relevantes para esse tipo societário, como aprovação das contas, distribuição de lucros e alterações contratuais. Por outro lado, as reuniões, que podem ser realizadas por grupos menores de sócios, costumam tratar de questões do dia a dia da empresa, sem a formalidade exigida nas assembleias.

A votação é feita de acordo com o percentual de quotas detidas por cada sócio e é necessário quórum específico para cada deliberação como aumento ou redução do capital social, escolha do Administrador e exclusão de sócios.



Administração da Sociedade

A sociedade limitada pode ser administrada por um ou mais sócios, ou por terceiros nomeado, desde que observadas as formalidades legais, como a nomeação em assembleia e o registro na Junta Comercial. O administrador tem poderes para praticar atos em nome da sociedade, e suas responsabilidades incluem a gestão diária da empresa, decisões operacionais e representação perante terceiros.

É importante salientar que qualquer pessoa pode ser administrador de uma empresa sem que seja sócio da mesma, desde que não tenha sido condenado por crime falimentar, suborno, prevaricação, peculato, crimes contra a ordem popular, contra o sistema financeiro, por relação de consumo e por concorrência.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente da administração de uma determinada empresa, sendo que seu principal objetivo é fiscalizar e contribuir para uma boa atividade de organização.

Embora não seja obrigatório, o Conselho Fiscal pode ser instituído para fiscalizar as atividades da empresa, garantindo maior transparência e confiança aos investidores. Sociedades limitadas com mais de 20 sócios devem, obrigatoriamente, eleger um conselho fiscal.

Referências Bibliográficas

PAULA, L.G.M. Sociedade limitada: história, noções e características. Berlim: Novas Edições Acadêmicas, 2015, 108p.

TEIXEIRA, T. Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática. São Paulo: Saraiva, 2016. 903p.

COELHO, F.U. Manual de Direito Comercial. 32a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. 447p.

MARTINS, Fran. Curso de Direito Comercial: Sociedades. 27a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 452p.

ZANETTI, R. Manual da sociedade limitada. Curitiba: Juruá, 2008. 440p.

ARMENTANO, J.R. A administração na Sociedade Limitada. 2020. Disponível em: <<https://morad.com.br/a-administracao-da-sociedade-limitada/>>. Acesso em: 17 out. 2024.

GONÇALVES NETO, A.A.; AZEVEDO, E.V.; FRANÇA, N. Tratado de Direito Empresarial - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Sociedades de Pessoas. vol. 2, 3a. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023, 618p.

